



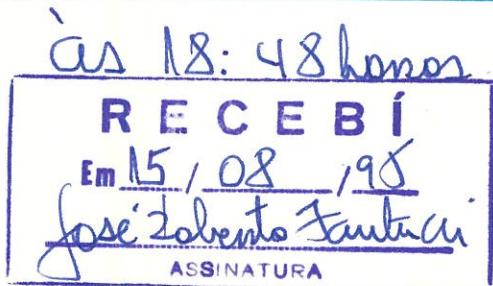
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 010/95-PLC

Cordeirópolis, aos 20 de Julho de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Cumpre-me encaminhar nesta oportunidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 010/95-PMC, desta data, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013/93, de 22.09.93 (dá nova estrutura administrativa ao município), na forma que especifica e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessário face a necessidade da Administração em executar mudanças e promover concurso público para admissão de servidores, diante de novas situações que se apresentaram no decorrer do exercício passado, bem como no presente, como passamos a relatar.

No Quadro 01-A - Departamento de Administração - Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - **Pessoal Ativo** - estamos excluindo o cargo de Secretario-Chefe - Ref 06 (ch-30), e incluindo o mesmo no Quadro 01-B Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - **Pessoal Inativo**, tal medida deve se ao fato de que o Quadro 01-A - Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo, estar em extinção, pois quando os titulares dos cargos deste Quadro, se aposentam, são enquadrados no **Quadro 01-B - Provimento Inativo**. Este é o caso vertente.

No Quadro 02 - Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado.

a) Estamos propondo a criação do cargo de Coordenador Geral, "Referência "A 1", haja vista a necessidade que tem a Prefeitura de contar com os serviços de um profissional que conheça a fundo a atividade pública, possibilitando, assim, os atos e fatos técnicos da administração sejam perseguidos com objetividade, prudência e legalidade. Assim, pois, que precisa o Executivo contar com profissional que conheça, com a sua formação e experiência, o caminhar da "res pública".

O fato de ser um cargo comissionado, permite ao Executivo, a qualquer instante, a nomeação ou exoneração, desde que não se enquadre nas exigências do Prefeito Municipal, no que se refere a competência e desempenho das atividades ao cargo inerentes.

Por outro lado, estará livre o cargo ao se encerrar a administração, o que permitirá ao sucessor nomear servidor de sua preferência, facilitando sobremaneira, o funcionamento da máquina administrativa.

No Quadro 04 - Departamento de Administração: 1º) Com a exclusão do cargo Secretário Chefe - Pessoal Estatutário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 010/95-PLC-20/07/95

continuação

fls.02

Provimento Efetivo - Pessoal Ativo, propomos a criação do emprego público de Secretário-Administrativo - Ref.06 (ch-30) - Regime Celetista, pois o Setor Administrativo, não pode permanecer acéfalo e desprovido de um cargo de Chefia.

- No quadro 07 - Departamento de Educação e Cultura, temos as seguintes alterações:-

1º) Criação de um emprego de bibliotecário, de um para dois. A razão desse aumento é que, no caso de bibliotecário, há necessidade de mais um profissional para atuar nas escolas municipais, além do que já existe na Biblioteca Municipal.

2º) Criação de 01 emprego público de Nutricionista:

a) Para coordenar e supervisionar o Serviço de Merenda Escolar (em cumprimento às exigências do convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE).

3º) Criação de dois empregos para professor de educação física, para atuar exclusivamente nas escolas municipais.

a) Professor de Educação Física

Temos necessidade de um professor para cada Escola. Atualmente estamos com dois Professores remanejados do Departamento de Esportes e Turismo - DET. Precisamos transferi-los para a Educação para que a situação deles se regularize e se enquadrem no Estatuto do Magistério.

4º) Criação de um emprego público de Oficial Administrativo.

a) Oficial Administrativo - Um funcionário pediu demissão. Há um atuando como Inspetor de Aluno em escola Estadual (Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jamil Abrahão Saad). Dois funcionários estão na Secretaria de Escola estadual (Escola Estadual de 1º Grau Professor Jorge Fernandes). uma atua como Bibliotecária em Escola Estadual (Escola Estadual de 1º e 2º Graus Coronel José Levy). Estamos precisando de um para escrituração do Departamento e por isso, estamos com uma funcionária remanejada e há necessidade de regularizarmos sua situação.

5º) Criação de quatro empregos públicos de professor, visto que atualmente o quadro, encontra-se totalmente preenchido, e já há necessidade de mais um profissional, pois será necessário o desdobramento de uma classe que funciona na EEPSG "Jamil Abrahão Saad", com 40 alunos. Esta proposição visa adequar as necessidades atuais e futuras, uma vez que o ensino precisa ser tratado com toda equidade possível

6º) Criação de 01 emprego público de

Pedagoga:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 45-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 010/95-PLC-20/07/95

continuação

fls.03

a) Destina-se às escolas do município cuja a finalidade é de auxiliar as direções das escolas, na prática de métodos de educação e instrução que tendem a um objetivo prático, fundamental em nossos dias.

7º) Criação de 01 emprego público de Motorista da Merenda Escolar para atuar no transporte de alimentos para a Merenda Escolar junto as escolas do Município. Esta função por si só despensa maiores abordagens.

8º) Criação de 03 empregos públicos de Merendeira.

a) destina-se as creches de nossa cidade, pois a falta de servidoras nesta área, tem dificultado e até certo ponto prejudicado o trabalho, com deslocamento de servidores para essa função. Não podemos nos esquecer que a produtividade da criança na escola está diretamente relacionada com uma boa merenda e servida nos horários pre-definidos.

- No Quadro 08 - Departamento de Esportes e Turismo, houve a criação de 03 empregos de monitor de educação física:

a) Monitor de Educação Física

Destina-se ao atendimento às necessidades de nossos adolescentes no que tange à ministrar cursos diversos ligados à educação física, inclusive no que se refere aos esportes em geral. Hoje é necessária a prática desportiva para nossos jovens. Isto lhes tira possibilidade de enveredamento por caminhos outros perigosos.

b) Destina a equiparar este emprego público com os demais que já desempenham suas atividades por 30 horas semanais, como os professores do Departamento de Educação e Cultura - D.E.C .

- No Quadro 09 - Departamento de Saúde, estamos propondo a criação de um emprego de farmacêutico:

a) Farmacêutico

Destina-se ao atendimento de nossos munícipes de maneira correta e nos termos da lei, haja vista que a manipulação de medicamentos requer conhecimentos técnicos profundos, a fim de se evitar dissabores nos mais variados aspectos. Sabemos, outrossim, que, para trilhar nesse campo, a lei determina que o profissional seja habilitado para tanto. É nesse sentido que estamos seguindo.

b) Motorista

Destina-se ao transporte de pacientes para ser atendido na UNICAMP, PUCC, pois quem esta fazendo esse serviço não pertence ao Deptº de Saúde.

c) Auxiliar de Enfermagem

Destina-se ao atendimento de pacientes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 010/95-PLC- 20/07/95

continuação

fls.04

d) Repcionista

Destina-se ao atendimento da recepção do público no Posto de Saúde localizado no Jardim Progresso. Para oferecer ao público o atendimento correto é necessário de recepcionista.

e) Médico Clínico

Destina-se ao atendimento de pacientes no Posto de Saúde localizado no Jardim Progresso. Sem este profissional não há como se falar em Posto de Saúde e ainda mais em operação.

f) Médico Pediatra

Destina-se ao atendimento de crianças no Posto de Saúde, localizado no jardim Progresso. Sem este profissional não há como se falar em Posto de Saúde e ainda mais em operação.

g) Médico Psiquiatra

Destina-se ao atendimento de pacientes no Centro de Saúde, localizado na Rua Toledo Barros-centro. Faz se necessário este profissional, para atendimentos dos casos que diariamente aparecem no Centro de Saúde.

- No Quadro 10 - Departamento de Promoção Social, propomos a criação de 10 empregos de monitores de cursos; 01 emprego de monitor de marcenaria; 01 emprego de coordenador de cursos profissionalizantes; e 03 empregos de lavadeira/passadeira.

a) Monitor de Cursos

Destina-se ao atendimento de jovens adolescentes de nossa comunidade através do EIAC - Espaço Infanto Adolescente de Cordeirópolis, uma vez que o Estado de São Paulo, é quem, até o exercício próximo passado, 1994, proporcionava esse programa. Como agora, o Estado deixou de arcar com tais responsabilidades, restou à Municipalidade tais encargos, sob pena de suspensão dessa atividade, o que, por certo, não é recomendável.

b) Monitor de Marcenaria

Destina-se ao atendimento de jovens adolescentes de nossa comunidade através do E.I.A.C - Espaço Infanto Adolescente de Cordeirópolis, ensinando-lhes o manuseio com madeira, e desenvolvendo nestes jovens o amor ao trabalho, dando-lhes um ideal a seguir e quem sabe uma profissão digna. O objetivo é retirar nossas crianças e jovens das ruas, isto é dos perigos do vício e vida fácil.

c) Coordenador de Cursos Profissionalizantes

Destina-se ao atendimento à população através do Centro Comunitário Municipal, uma vez que o Estado de São Paulo, é quem, até o exercício próximo passado, 1994, proporcionava esse programa, que compreendia os cursos de: datilografia; bordados; pintura; tricô e crochê; corte costura; artesanato; e, mecânica e eletricidade de manutenção, ministrados na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Jamil Abrahão Saad. Informamos ainda que o pagamento destes custos tem a ajuda do Senai, que fornece verbas para a realização dos referidos cursos, proporcionando incomensuráveis benefícios a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 010/95-PLC-20/07/95

continuação

fls.05

a) Lavadeira/Passadeira

Lavar e passar é função fundamental nas creches, haja vista o número de crianças e a quantidade de roupas que sujam no dia-a-dia. Diretamente relacionado ao assunto está a higiene e a prevenção de doenças, fatos que devem ser buscados a todo os instantes daí a necessidade da criação de funções.

-No Quadro 11 - Departamento de Obras e Serviços, criação de empregos públicos de: topógrafo; motorista de ônibus circular; e, aumento no nº de empregos de cobrador de Transporte Coletivo.

a) Topógrafo

O Departamento de Obras e Serviços tem necessidade fundamental de um profissional topógrafo para desempenho de suas atividades, pois levantamentos topográficos acontecem constantemente no Departamento de Obras. A contratação de serviços de terceiros nessa atividade viria por dificultar sobremaneira o desempenho desse Departamento, daí esta necessidade.

b) Motorista de Ônibus Circular

Destina-se a suprir as necessidades municipais no que se refere à responsabilidade na condução dos ônibus municipais, inclusive com a aquisição de mais 2 (dois) desses veículos. Ressalta-se que a prestação dos serviços de transportes coletivos no município hoje é feita pela municipalidade de Cordeirópolis. A fim de que esses serviços não sejam prejudicados, fez-se mister essa providência.

c) Cobrador (a) de Transporte Coletivo

Também estamos promovendo o aumento no número de empregos de cobrador de transporte coletivo, de dois para cinco, pelo mesmo motivo acima, sendo que além dessa providência, modificamos a referência de 1 para 2, pois entendemos que a atividade exige um certo grau de responsabilidade de seus ocupantes, merecendo dessa forma melhor remuneração.

- No Quadro 14 e 15 - Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis, criação de 10 empregos de Auxiliar de Enfermagem e a redução de 10 empregos de Atendente de Enfermagem.

a) Auxiliar de Enfermagem

A criação destes empregos se faz necessárias haja vista o novo entendimento profissional que está se dando para Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem. Assim é que hoje exige-se que o Auxiliar de Enfermagem tenha curso específico para tal desempenho a fim de se evitar situações e acontecimentos desagradáveis.

b) Atendente de Enfermagem

Atendente de Enfermagem, pela norma, deixará de executar as funções que hoje lhes estão afetas. Os atuais atendentes deverão fazer cursos de auxiliar de enfermagem para poder continuar nestas atividades. Como as futuras contratações só poderão ser como Auxiliar de Enfermagem e não mais como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem 010/010-PLC -20/07/95

continuação

fls.06

Atendentes de Enfermagem, estamos providenciando a criação de 10 empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem e reduzindo 10 empregos públicos de Atendentes de Enfermagem.

Por derradeiro, estamos propondo também a alteração na referência e carga horária do emprego público de professor de educação física, que atualmente se encontra como 07 - Tabela III - ch 40, para 05 - Tabela II ch 30. Esta modificação visa sobretudo sanar um senão que vem desde a criação desses empregos, e que passou pela reforma promovida em setembro de 1993, e que entendemos ser absolutamente necessária, com isso igualaremos todos, os professores de educação física na mesma carga horária, ou seja trataremos os iguais como iguais.

Como se sabe, o ocupante do emprego público de professor de educação física é portador de formação universitária, e como tal, não poderia continuar em patamar remuneratório inferior aos ocupantes do emprego de professor, que exige formação de segundo grau.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei, em sua quase totalidade, visa atender as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em sua auditoria "in loco" apontou a necessidade, sob pena de responsabilidade a quem der causa, da criação destes empregos, bem como sua lotação mediante concurso (prova de seleção).

Dai nossa preocupação em resolver imediatamente esta situação, sob pena, ainda dos serviços públicos sofrerem solução de continuidade, o que seria pernicioso e de riscos incalculados, o que não seria recomendável.

Por derradeiro, solicito que o presente Projeto de Lei trâmite em regime de urgência nos termos do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05 de abril de 1.990.

Isto posto, entendendo que esclareceremos devidamente o assunto, conforme os ânseios de Vossa Excelência, bem como de todos os demais pares dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ ANTONIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/95-PMC

20 de Julho de 1995

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 013/93, DE 22.09.93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (DÁ NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___/1995, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Aos Quadros 01-A Departamento de Administração Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Ativo; 01-B Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Inativo; Quadro 02- Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado; 04- Departamento de Administração; 07 - Departamento de Educação e Cultura; 08 - Departamento de Esportes e Turismo; 09 - Departamento de Saúde; 10 - Departamento de Promoção Social; e, 11 - Departamento de Obras e Serviços, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar n° 013/93, de 22.09.93 (com posteriores alterações), ficam suprimidos e acrescentados, pela ordem, os seguintes empregos públicos, a saber:

I - Quadro 01 A - Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Ativo:

-a) Extinção do cargo de Secretário-Chefe - Ref 06 (ch-30);

II - Quadro 01 B - Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Inativo:

-a) Inclusão do cargo de Secretário - Chefe - Ref. 06 (ch-30);

III - Quadro 02 - Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado:

-a) Criação de 01 cargo de Coordenador Geral - Ref "A 1"

IV - Quadro 04 - Departamento de Administração (CLT):

- a) Criação de 01 emprego público de Secretário Administrativo - Ref. 06 (ch-30);

V - Quadro 07 - Departamento de Educação e Cultura (CLT):

- a) Criação de 01 emprego público de Bibliotecário (a) - Ref. 05 (ch-30);
- b) Criação de 01 emprego público de Nutricionista - Ref .05 (ch-30);
- c) Criação de 02 empregos públicos de Professor de Educação Física - Ref. 05 -(ch-30);
- d) Criação de 01 emprego público de Oficial Administrativo - Ref. 04 - (ch -30);
- e) Criação de 04 empregos públicos de Professor (a) Ref. 02 - (ch-20) ;
- f) Criação de 01 emprego público de Pedagoga - Ref. 04 - (ch-20);
- g) Criação de 01 emprego público de Motorista da Merenda escolar - Ref. 04 - (ch-40);
- h) Criação de 03 empregos públicos de Merendeira - Ref. 02 (ch-40);

VI - Quadro 08 - Departamento de Esportes e Turismo (CLT):

-a) Criação de 03 empregos públicos de Monitor de Educação Física - Ref. 04 - (ch 30) ;

A -b) Alteração da referência do emprego público de professor de educação física de referência 07 (ch-40) para 05 (ch-30).

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei Complementar 010/95 - 20/07/95 -continuação-

FI.02

VII - Quadro 09 - Departamento de Saúde (CLT):

- { -a) Criação de 01 emprego público de Farmacêutico - Ref. 05 - (ch -30);
- b) Criação de 01 emprego público de Motorista - Ref. 04 - (ch-30);
- c) Criação de 01 emprego público de Auxiliar de Enfermagem - Ref. 04 (ch-40);
- d) Criação de 01 emprego público de Repcionista - Ref. 04 - (ch-40)
- e) Criação de 01 emprego público de Médico Clinico - Ref. 06(ch-20);
- f) Criação de 01 emprego público de Médico Pediatra - Ref. 06(ch-20)
- g) Criação de 01 emprego público de Médico Psiquiatra - Ref. 06(ch-20)

VIII - Quadro 10 - Departamento de Promoção Social (CLT):

- { -a) Criação de 10 empregos públicos de Monitor de Cursos - Ref. 04 - (ch -30);
- b) Criação de 01 emprego público de Monitor de Marcenaria - Ref. 04 - (ch -30);
- c) Criação de 01 emprego público de Coordenador (a) de Cursos Profissionalizantes - Ref. 04 - (ch-30);
- d) Criação de 03 empregos públicos de Lavadeira Passadeira - Ref. 01 - (ch -40);

IX - Quadro 11- Departamento de Obras e Serviços (CLT):

- { - a) Criação de 01 emprego público de Topógrafo - Ref. 05 - (ch-30)
- b) Criação de 05 empregos públicos de Motorista de Ônibus Circular - Ref. 04 - (ch -40);
- c) Criação de 03 empregos públicos de Cobrador (a) de Transporte Coletivo - Ref. 02 - (ch-40);

X- Quadro 14 e 15 - Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis (CLT)

- { a) Criação de 10 empregos públicos de Auxiliar de enfermagem - Ref. 04 (ch-40)
- b) Redução de 10 empregos públicos de Atendente de Enfermagem - Ref. 03 (ch-40)

Artigo 2º - Ficam os empregos públicos mantidos, criados, transformados ou extintos, na forma desta Lei Complementar, passando a vigorar o que consta nos Quadros 01-A, 01-B , 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11 , 14 e 15. *extinguir todos os quadros*

Artigo 3º - A TABELA I - ANEXO 1, da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), fica substituída pela tabela de igual denominação, conforme especificados, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1º de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de Julho de 1995.

JOSE GERALDO BOTION



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Projeto de Lei C. nº 010/95-20/07/95

continuação

fls.03

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A-1	1.500,00
A	958,63
B	711,56
C	553,44
D	424,95
E	336,01
F	256,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 20 de julho de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 010/95
20 DE JULHO DE 1995

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N°. 013/93, DE 22.09.93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (DÁ NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____/____/1995, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. - Aos Quadros 01-A Departamento de Administração Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Ativo; 01-B Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Inativo; Quadro 02- Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado; 04- Departamento de Administração; 07- Departamento de Educação e Cultura; 08- Departamento de Esportes e Turismo; 09- Departamento de Saúde; 10- Departamento de Promacão Social; e, 11 - Departamento de Obras e Serviços, a que se refere o artigo 2º. da Lei Complementar N°. 013/93, de 22.09.93 (com posteriores alterações), ficam suprimidos e acrescentados pela ordem, os seguintes empregos públicos, a saber:

I - Quadro 01 A - Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Ativo:

-a) Extinção do cargo de Secretário-Chefe Ref. 06 (ch-30);

II - Quadro 01 B - Pessoal Estatutário - Provimento Efetivo - Pessoal Inativo:

-a) Inclusão do cargo de Secretário-Chefe Ref. 06 (ch-30);

III - Quadro 02 - Pessoal Estatutário - Provimento Comissionado:

-a) Criação de 01 cargo de Coordenador Geral Ref. "A-1"

IV - Quadro 04 - Departamento de Administração (CLT):

-a) Criação de 01 emprego público de Secretário Administrativo - Ref. C6 (ch-30)

V - Quadro 07 - Departamento de Educação e Cultura (CLT):

-a) Criação de 01 emprego público de Bibliotecário (a) - Ref. 05 (ch-30);

-b) Criação de 01 emprego público de Nutricionista - Ref. 05 (ch-30);
-c) Criação de 02 empregos públicos de Professor de Educação Física - Ref. 05 (ch-30);
-d) Criação de 01 emprego público de Oficial Administrativo - Ref. 04 (ch-30);
-e) Criação de 04 empregos públicos de Professor (a) Ref. 02 (ch-20);
-f) Criação de 01 emprego público de Pedagoga Ref. 04 (ch-20);
-g) Criação de 01 emprego público de Motorista da Merenda escolar - Ref. 04 (ch-40);
-h) Criação de 03 empregos públicos de Merendeira Ref. 02 (ch-40);

VI - Quadro 08 - Departamento de Esportes e Turismo (CLT);

-a) Criação de 03 empregos públicos de Monitor de Educação Física - Ref. 04 (ch-30);
-b) Alteração da referência do emprego público de professor de educação física de referência 07 (ch-40) para 05 (ch-30);

VII - Quadro 09 - Departamento de Saúde (CLT);

-a) Criação de 01 emprego público de Farmacêutico - Ref. 05 (ch-30);
-b) Criação de 01 emprego público de Motorista Ref. 04 (ch-30);
-c) Criação de 01 emprego público de Auxiliar de Enfermagem - Ref. 04 (ch-40);
-d) Criação de 01 emprego público de Recepção-nista - Ref. 04 (ch-40);
-e) Criação de 01 emprego público de Médico Clínico - Ref. 06 (ch-20);
-f) Criação de 01 emprego público de Médico Pediatra - Ref. 06 (ch-20);
-g) Criação de 01 emprego público de Médico Psiquiatra - Ref. 06 (ch-20);

VIII - Quadro 10 - Departamento de Promoção Social (CLT);

-a) Criação de 10 empregos públicos de Monitor de Cursos - Ref. 04 (ch-30);
-b) Criação de 01 emprego público de Monitor de Marcenaria - Ref. 04 (ch-30);
-c) Criação de 01 emprego público de Coordenador (a) de Cursos Profissionalizantes - Ref. 04 (ch-30);
-d) Criação de 03 empregos públicos de Lavadeira Passadeira - Ref. 01 (ch-40);

IX - Quadro 11 - Departamento de Obras e Serviços (CLT);

-a) Criação de 01 emprego público de Topógrafo Ref. 05 (ch-30);
-b) Criação de 05 empregos públicos de Motorista de Ônibus Circular - Ref. 04 (ch-40);
-c) Criação de 03 empregos públicos de Cobrador X

(a) de Transporte Coletivo - Ref. 02 (ch-40);

X - Quadro 14 e 15 - Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis (CLT)

-a) Criação de 10 empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem - Ref. 04 (ch-40);
-b) Redução de 10 empregos de Atendente de Enfermagem - Ref. 03 (ch-40)

ARTIGO 2º. - Ficam os empregos públicos mantidos, criados, transformados ou extintos, na forma desta Lei Complementar, passando a vigorar o que consta nos Quadros 01-A, 01-B, 02, 04, 07, 08, 09, 11, 14 e 15.

ARTIGO 3º. - A TABELA I - ANEXO 1, da Lei Complementar No. 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), fica substituída pela tabela de igual denominação, conforme especificados, que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1º. de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de Julho de 1995.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º. desta
Lei Complementar

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA
HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A-1	1.500,00
A	958,63
B	711,56
C	553,44
D	424,95
E	336,01
F	256,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20
de Julho de 1995.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO P.L.C. NO. 010/95

Em face da necessidade de legalizar a contratação de prestadores de serviços a essa municipalidade e atendendo recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos à colenxa Câmara Municipal projeto de lei complementar no sentido de extinguir e criar cargos e empregos, para que posteriormente pudessemos realizar o competente concurso público e ao final, satisfazer o disposto no artigo 37 da nossa Carta Magna.

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em conjunto analisaram a nossa proposta original e nos propuseram algumas sugestões , que entendemos serem convenientes e oportunas para a estruturação desse Poder Executivo.

Considerando que atendendo a todas essas partes, temos a certeza absoluta que essa nova proposta terá estrutura necessária para que possamos fazer esse Poder Executivo funcionar atendendo os princípios da legalidade, publicidade e moralidade.

Isto posto apresentamos o seguinte:

*(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
no. 013/93, de 22/09/93, COM POSTERIORES
ALTERAÇÕES)*

Artigo 1o. - Ficam extintos e criados cargos e empregos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Artigo 2o. - A cargos e empregos permanentes extintos são demonstrados na "situação antiga" do anexo I.

1o. - A criação de novos cargos e emprego permanentes serão demonstrados na "Situação Nova" do anexo I.

Artigo 3o. - A criação de cargos, de provimento em comissão serão demonstrados no anexo II.

1o. - Os cargos extintos são demonstrados apenas na "Situação Antiga", do anexo II.

2o. - A criação de cargos serão demonstrados na "Situação Nova", do anexo II.

Artigo 4o. - A TABELA I - Anexo I, da Lei Complementar no. 13/95, fica substituída pela tabela I, anexo III, desta lei complementar.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6o. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1o., de setembro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 01 de novembro de 1.995

*JOSÉ GERALDO BOTION
- Prefeito Municipal*

ANEXO I

Cargos e empregos permanentes

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	ch	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.	ch
01*	SECRETÁRIO -CHEFE	05	30				
				01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	06	30
01	BIBLIOTECÁRIO	05	30	02	BIBLIOTECARIO	05	30
				01	NUTRICIONISTA	05	30
06	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	07	40	08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05	30
04	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30	05	OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	30
54	PROFESSOR	02	20	58	PROFESSOR	02	20
				01	PEDAGOGO	04	20
04	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40	06	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	04	40
10	MERENDEIRA	02	40	13	MERENDEIRA	02	40
				03	MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	04	30
				01	FARMACÊUTICO	05	30
				01	AUXILIAR DE ENFERMAGEMS	04	40
06	RECEPCIONISTA	04	40	07	RECEPCIONISTA	04	40
				01	MÉDICO CLÍNICO	06	20
				01	MÉDICO PEDIATA	06	20
				01	MÉDICO PSIQUIÁTRA	06	20
				10	MONITOR DE CURSOS	04	30
				01	MONITOR DE MARCENARIA	04	30
				01	COORDENADOR DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	04	30
				03	LAVADEIRA PASSADEIRA	01	40
				01	TOPOGRAFO	05	30
				05	MOTORISTA DE ÔNIBUS CIRCULAR	04	40
				03	COBRADOR	02	40
				10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	40
04	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40	14	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	03	40

OBS: * - Estatutário

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	REF.
			01	<i>CHEFE DE GOVERNO</i>	<i>A-1</i>
08	<i>DIRETOR DEPARTAMENTO</i>	<i>A</i>	08	<i>CHEFE DE DEPARTAMENTO</i>	<i>A</i>

ANEXO III

TABELA I

***ESCALA DE REFERÊNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS.***

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>VALORES EM R\$</i>
<i>A-1</i>	<i>1.700,00</i>
<i>A</i>	<i>958,63</i>
<i>B</i>	<i>711,56</i>
<i>C</i>	<i>553,44</i>
<i>D</i>	<i>424,95</i>
<i>E</i>	<i>336,01</i>
<i>F</i>	<i>256,95</i>

COMISSÕES

P.L. C. no. 10/95

O Chefe do Executivo encaminha a esta Casa projeto de lei complementar alterando dispositivos da Lei Complementar no. 13/93.

O artigo 18, da Constituição Federal prescreve o seguinte:

“Artigo 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios autônomos, nos termos dessa Constituição.”

Este dispositivo demonstra claramente que os Municípios são autônomos naquilo que diz respeito ao interesse local, inclusive a sua administração pública.

Complementando, o artigo 39, da Carta Magna, prescreve ainda que “A União, os Estados, o distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Considerando que é da competência exclusiva do Poder Executivo criar e extinguir cargos de seu quadro de pessoal, conforme o disposto no artigo 61, § 1º, II, “a”, da C. F. c.c artigo 49,I,II, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Até aqui, nós membros das Comissões Permanentes, não vemos nenhum empecilho em aprovar o projeto em tela.

O Prefeito Municipal traz no bojo do projeto a criação de um cargo de Coordenador Geral. A Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, em seu artigo 86, sita que os Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, auxiliares diretos do Prefeito, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos.”

Os artigos 87 e 88, do mesmo texto legal assevera que lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou dos Departamentos Municipais.

Quando da instituição da Lei Complementar no. 13/93, o Prefeito Municipal em sua estrutura administrativa optou em denominar seus auxiliares diretos de Diretores de Departamento e não Secretários. Nesse momento, na hierarquia, os Diretores de Departamentos são os superiores.

Dessa forma, não há possibilidade legal dessa Casa de Leis aprovar a criação de um cargo de Coordenador Geral, referência acima dos Diretores, em face dos dispositivos acima citados. Esse cargo é inferior hierarquicamente.

Se o Prefeito tiver interesse em propor a criação de um cargo acima dos diretores, deve antes alterar a Lei Orgânica do Município.

Não poderá ter sucesso o presente projeto em face de sua incompletude. O artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis assevera que a criação de cargos deve vir acompanhada de suas atribuições. Não vimos isso no projeto.

Em face da importância de estar contido no bojo do projeto as atribuições dos cargos ou empregos públicos, não podemos dar prosperidade ao projeto em tela. A própria Lei Orgânica em seu artigo 125, § 3º, assevera a necessidade das atribuições para o caso da isonomia. Faz sentido também a descrição das atribuições dos cargos ou empregos, no caso da abertura para concurso público, os pretendentes terão interesse em conhecer as suas atribuições e também, evita arbitrarismo e desvio de função, que hoje vem causando sérios transtornos as administrações municipais.

O Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Geral da Câmara uma mensagem aditiva ao projeto. Em nossa visão esta proposta não amenizou as falhas da proposta original.

Como dissemos anteriormente, deve o autor alterar a Lei Orgânica do Município e encaminhar as atribuições de cada cargo ou emprego.

Assim entendemos que o projeto em tela é inconstitucional e ilegal.

S.M.J. é o nosso parecer.